ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA

LV. N.º 320
F1. N.º 109

L E I Nº 3.400, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a receber o pagamento de tributos municipais com cartões de créditos em parcela única.

Parágrafo único. Os tributos municipais em que incidir desconto para pagamento à vista considerado o valor com respectivo desconto.

Art. 2º O Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá firmar termo de cooperação técnica com operadoras de créditos para viabilização dos pagamentos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO
REGISTRADO ÀS FOLHAS 109
DO LIVRO Nº 320 EM 22.09.15

Registrado a(s) folha(s): 200
Livro n° 060 em 22 de setembro de 2015
Publicado no Boletim Oficial n° 586
em 02 de outubro de 2015

Juliana Salomão Rebalho
Subsecretaria de Protocolo e
Processamento de Proposições
Matr.: 6138